



**BANCO INTERNACIONAL
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

DESDE SEMPRE · PARA SEMPRE

Limpar dados

CONFIDENCIAL
PARA USO EXCLUSIVO DO B.I.S.T.P

ABERTURA

ALTERAÇÃO

AGÊNCIA N.º

CONTA N.º

PARTICULARES

ENI

**FICHA DE CLIENTE
PARTICULARES E EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL**

AS ZONAS SOMBREADAS SERÃO PREENCHIDAS PELOS SERVIÇOS DO BANCO

TIPO DE INTERVENÇÃO (a)

SEQ. INTERVENÇÃO (b)

IDENTIFICAÇÃO

TIPO DOC. _____ NÚMERO _____ DATA EMISSÃO ____ / ____ / ____

VÁLIDO ATÉ ____ / ____ / ____ EMITIDO POR _____

LOCAL E PAÍS DE EMISSÃO _____

NOME _____

VULGO _____

MORADA EM TERRITÓRIO NACIONAL _____ CASA N.º _____ CÓD. POSTAL _____

PERTO DE _____

MORADA NO ESTRANGEIRO _____ PAÍS _____

(Se diferente da acima indicada)

MORADA FISCAL _____ PAÍS _____

POSSUI NIF ESTRANGEIRO? SIM NÃO

DADOS PESSOAIS

TELEFONE 1 _____ TELEMÓVEL _____

TELEFONE 2 _____ FAX _____

E-MAIL _____

EMIGRANTE IMIGRANTE

GRAU ACADÉMICO / PATENTE MILITAR: _____

ESTADO CIVIL / REGIME E DATA DO CASAMENTO: _____

SEXO N.º CONTRIBUINTE / PESSOA COLECTIVA: _____ CÓD. FISCAL _____

NACIONALIDADE 1 _____ NACIONALIDADE 2 _____

NATURALIDADE _____ País de Naturalidade _____

DATA DE NASCIMENTO _____

FILIAÇÃO _____

(a) titular, representante de menor, procurador, autorizado, etc.

(b) ordem por que se apresenta na ficha de assinaturas

É BENEFICIÁRIO EFECTIVO DESTA CONTA? SIM NÃO

SE NÃO, POR FAVOR INDIQUE QUAL(AIS):

BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

	NOME	MORADA	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
1	_____	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____	_____
5	_____	_____	_____	_____

PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS

ACTIVIDADE PRINCIPAL _____ Nº DE PESSOA COLECTIVA _____ PARTICIPAÇÃO SOCIAL % _____

DESIGNAÇÃO SOCIAL _____ DATA DE CONSTITUIÇÃO

SEDE SOCIAL _____ FUNÇÃO EXERCIDA _____ CAPITAL SOCIAL

RELACIONAMENTO COM OUTROS CLIENTES

CLIENTE A RELACIONAR _____

TIPO DE RELACIONAMENTO _____ CLIENTE Nº

GRAU DE PARENTESCO _____

PRENCHIMENTO FACULTATIVO

RENDIMENTOS / VENCIMENTOS

RENDIMENTO / VENCIMENTO ILÍQUIDO ANUAL AGREGADO FAMILIAR _____ (CONTOS)

VALORES PATRIMONIAIS

BENS E IMÓVEIS URBANOS _____

BENS E IMÓVEIS RÚSTICOS _____

PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES _____

MAQUINARIA PESADA _____

MAQUINARIA LIGEIRA _____

APLICAÇÃO FINANCEIRAS _____

VEÍCULOS E SIMILARES _____

SEGUROS

ACIDENTES

VIATURA

MULTIRISCO

CRÉDITO

VIDA

PPR

ROUBO

RESPONS. CIVIL

INCÊNDIO

OUTROS

Algumas das seguintes opções é aplicável? (X)

	SIM	NÃO
a) É cidadão Norte-americano	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se respondeu não, É detentor de dupla/tripla nacionalidade, sendo uma destas Norte- americana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) É residente permanente nos USA e detentor do Cartão de Residência (Green Card)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) É nascido num dos seguintes Estados		
- Guiana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Ilhas Mariana do Norte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Ilhas Virgens Americanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Porto Rico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Samoa Americana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) Renunciou a cidadania Norte-Americana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) Não sendo residente permanente tem presença substancial nos EUA segundo os critérios: 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se seleccionou a opção e), é abrangido por uma das seguintes opções:		
- Diplomata	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Estudantes (Visto de estudante)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Professores destacados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Atletas profissionais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Nenhuma das anteriores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
f) Possui Obrigações Fiscais no Estrangeiro?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se respondeu sim, indique pelo menos 1 país: _____		
g) Outorgou alguma procuração a um cidadão USA que esteja em vigor para o representar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Nota:

- Caso o cliente seleccione SIM na opção a), b), c), terá de preencher o formulário W-9, o cliente deve apresentar também os documentos em questão (2º e 3º passaportes para a) e Green Card para b).
- Caso o cliente seleccione SIM na opção d), terá de preencher o Formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte- americana.
- Caso o cliente seleccione Sim na opção f) terá de apresentar o NIF estrangeiro e preencher o formulário w9 se o NIF for USA.
- Caso o cliente seleccione SIM na opção g) terá que apresentar a cópia da procuração;

BANCOS COM QUE TRABALHA

	NOME	BALCÃO	DATA DE ABERTURA DE CONTA
1	_____	_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
2	_____	_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
3	_____	_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
4	_____	_____	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

REFERÊNCIAS PESSOAIS

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO AO BANCO CENTRAL

O BISTP fica autorizado a pedir ao Banco Central de São Tomé e Príncipe as responsabilidades do cliente no sistema Financeiro.
AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO INFORMATIZADO E COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Os dados fornecidos serão processados informaticamente;
- Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BISTP, ficando esta autorizada a fornecê-los aos accionistas, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social dos accionistas e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha;
- Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória;
- O BISTP fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a completar os dados;
- Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhe digam respeito, constantes das bases de dados. Os titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta destes, através do preenchimento de novo ficha de assinatura.
- Desde já, o BISTP fica autorizado a fornecer dados ao Banco Central/Central de Riscos assim como a solicitar informação ao Banco Central/Central de Riscos.
- O BISTP fica autorizado a fornecer ao Tesouro Norte-Americano toda a informação sobre a nossa conta no quadro das disposições do FATCA.

Assinatura _____ Data ____ / ____ / ____

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE PESSOAS SINGULARES

1 - As presenças Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento das contas referências e das contas associadas, constituídas em S. Tomé e Príncipe por pessoas singulares, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.

- São partes no presente contrato de abertura de conta o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe, adiante designado por BISTP, e o(s) titular(es) das contas de referência e associadas.
- Entende-se por conta de referência a conta de depósito à ordem cuja abertura implica a celebração do presente contrato
- São contas associadas outras contas de depósito de dinheiro constituídas na dependência da conta de referência, com os mesmo titulares e os mesmo poderes de movimentação, as quais poderão ser abertas por qualquer um dos titulares da conta de referência, salvo disposição legal ou estipulação escrita das partes em contrário.

2 - A numeração das contas indica a natureza e o tipo de uma, considerando-se todas domiciliadas na agência onde se encontra constituída a conta de referência.

3 - O contrato de abertura de conta respeita apenas a depósitos voluntários, e não daqueles que forem efetuados em virtude de preceitos legais que determinem a sua constituição.

4 - Não se consideram abrangidas pelo contrato as contas constituídas por quem não seja titular ou co-titular (v.g., contas abertas a favor de menores, interditos e incapazes).

5 - O contrato de abertura de conta e as contas de referência e associadas regem-se pelo direito santomense, salvo convenção escrita das partes em contrário.

II – DAS CONTAS DE DEPÓSITO DE DINHEIRO EM GERAL**TITULARIDADE DAS CONTAS**

6 - Designa-se por titular de uma conta a pessoa a favor de quem a mesma é constituída.

6.1 - Tratando-se de conta com mais de um titular (conta coletiva), entende-se que os diversos titulares possuem quotas iguais na conta comum.

PODERES DE MOVIMENTAÇÃO

7 - Na conta coletiva os poderes de movimentação dependerão das condições que forem afixadas por acordo escrito por BISTP e de todos os titulares, o qual será igualmente necessário para sua alteração.

8 - Para efeitos do número anterior, as contas poderão ser solidárias, conjuntas ou mistas.

Entende-se por:

Conta Solidária: Aquela que pode ser livremente movimentada a débito por qualquer um dos titulares, sem autorização dos restantes;

Conta Conjunta: aquela para cuja movimentação a débito se exige a intervenção de todos os titulares;

Conta Mista: aquela cuja movimentação a débito obedece a regras diferentes das anteriores. Por exemplo: 1º titular sozinho ou 2º, 3º titulares em conjuntos, quaisquer dos titulares em conjunto, em contas com mais de dois titulares.

9 - Salvo estipulação escrita das partes em contrário, o titular de conta individual ou cada um dos co-titulares de contas com mais de dois titulares.

10 - A simples autorização para movimentação a débito terá, salvo indicação em contrário, o valor da procuração.

11 - Os poderes de representação abrangem a conta de referência e todas as contas de depósito de dinheiro associadas, salvo se o contrário resultar dos termos da procuração.

ENCERRAMENTO

12 - Qualquer uma das contas poderá ser encerrada por iniciativa do BISTP ou do respetivo titular, mediante comunicação escrita dirigida à parte contrária; tratando-se, porém da conta de referência, tal implica o encerramento de todas as contas associadas.

12.1 - Se a iniciativa for do BISTP, e não for invocada justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do encerramento.

12.2 - O titular deverá proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e, bem assim, dos restantes instrumentos, que facultem a movimentação da conta.

12.3 - Encerra a conta, não serão executadas quaisquer ordens de crédito ou de débito, ainda que anteriores.

RENÚNCIA

13 - Havendo vários titulares qualquer um deles poderá renunciar à titularidade, mediante comunicação escrita dirigida ao BISTP, desde que o faça relativamente a todas as contas.

MORTE

14 - Conhecido pelo BISTP a morte do titular de uma conta individual ou de um dos co-titulares de uma conta colectiva, ainda que solidária, passarà a mesma ao regime de liquidação ficando indisponível o saldo ou parte do saldo destinada aos sucessores devidamente habilitados.

III – DAS CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM

TIPOS DE CONTA

15 - Consideram-se contas de depósito à ordem aquelas cujo saldo é exigível a todo o tempo.

15.1 - O BISTP fixará os diversos tipos de contas de depósito à ordem, definindo as características e condições.

ABERTURA

16 - A abertura da conta de referência implica a recolha dos elementos de identificação do(s) titular(es) e, bem assim, do espécime das respetivas assinaturas. O espécime da assinatura vale para todas as contas associadas.

17 - Cada titular identifica-se perante o BISTP através da assinatura manuscrita a qual será conferida por semelhança com o respetivo espécime.

18 - Sempre que haja alteração dos elementos de identificação ou de assinatura, o titular deverá proceder de imediato à sua atualização.

19 - O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação e assinatura do representante de cada titular.

MOVIMENTAÇÃO

20 - O BISTP fixará, relativamente a cada tipo de conta de depósito à ordem, as espécies de valores que nela serão depositados, podendo consistir em numerários ou cheques.

20.1 - As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos estabelecidos pelo BISTP.

20.2 - O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se considera efetuado e disponível após terem sido definitivamente cobrados, podendo o respetivo serviço de cobrança ser remunerado.

20.3 - O BISTP poderá autorizar a mobilização antecipada, remunerada ou não, da quantia representada pelos valores dependentes de cobrança, mas se esta não vier a ser efetuada, o titular da conta será responsável pelo seu reembolso. Se se tratar de uma conta coletiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo reembolso.

20.4 - Constitui especial dever do titular proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão de cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento por terceiro.

20.5 - Sempre que verifique a perda ou furto de cheques preenchidos ou por preencher, o BISTP deverá ser imediatamente avisado.

20.6 - Face ao eventual processo penal do qual o(s) titular(es) for parte, caberá ao BISTP fornecer, na sequência do princípio da cooperação judiciária – conjugado com o princípio da investigação, cujo corolário vem previsto no art. 92º do C.P.P. de S. Tomé e Príncipe e do qual se aplica subsidiariamente, todos os elementos necessários para prova do motivo do não pagamento do cheque que lhe for apresentado.

21 - Em sede do combate ao branqueamento de capitais, caberá ao BISTP cumprir os deveres tipificados no art. 11º da Lei nº 8/2013, publicado no Diário da República nº 138 de 15 de Outubro de 2013 com particular incidência, neste caso em concreto, no dever de comunicação e de colaboração para com a autoridade competente.

22 - Qualquer ordem de movimentação a débito é irrevogável depois de executada.

22.1 - Os movimentos a débito serão escriturados na conta com data-valor do dia da sua realização e os movimentos a crédito com data-valor do primeiro dia útil de expediente bancário seguinte.

23 - Consideram-se descobertos os saldos negativos que a conta de depósitos à ordem apresentar em virtude de ocorrência anómalas verificadas na sua movimentação (ex: cheques pagos não obstante a falta de provisão) ou de operações de crédito acordada com o titular.

23.1 - Se a conta for coletiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pela regularização do saldo negativo.

23.2 - Sobre o saldo negativo incidem juros remuneratórios à taxa praticada e publicada pelo BISTP nos termos legais.

23.3 - Sem prejuízo da mora do devedor, o BISTP poderá debitar a quantia em dívida, respetivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação com quaisquer outros créditos de devedor.

23.4 - Se o descoberto tiver origem numa operação de crédito contratada, não se aplicará o disposto nos números anteriores, mas sim o que for estipulado pelas partes.

24 - Cada titular deverá acompanhar com regularidade os lançamentos efetuados na conta, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades.

24.1 - Qualquer anomalia deverá ser comunicada, de imediato ao BISTP.

JUROS

25 - Os juros, quando devidos nos termos das condições estabelecidas pelo BISTP para o respetivo tipo de conta à ordem, serão calculados, dia a dia, à taxa então em vigor, publicada pelo BISTP nos termos da lei.

DESPESAS, ENCARGOS E COMISSÕES

26 - O titular deverá manter na conta um saldo mínimo ou médio igual ou superior ao montante fixado pelo BISTP para cada tipo de conta, sob pena de não haver lugar ao pagamento de juros e de serem cobradas despesas de manutenção, de acordo com o preçário divulgado na ordem de serviço em vigor.

27 - O titular autoriza o BISTP a debitar a conta pelo valor das despesas, encargos e comissões que forem devidos.

IV – DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO

28 - Consideram-se depósito a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídas, salvo se o BISTP, previamente ou no momento do pedido de reembolso, acordar com o titular a sua mobilização antecipada.

28.1 - Se no momento da constituição do depósito for expressamente convencionado, nos termos previstos na ordem em vigor, que não será mobilizável antecipadamente o depósito não poderá ser reembolsado antes do decurso do prazo.

28.2 - Se se tratar de conta solidária, e não houver estipulação escrita das partes em contrário, qualquer um dos co-titulares poderá mobilizar antecipadamente o depósito a prazo.

29 - A renovação dos depósitos a prazo far-se-á de acordo com o estabelecido no preçário em vigor, com exceção dos depósitos a prazo dados em garantia, cujo prazo será coincidente com o vencimento da operação de crédito.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

30 - A correspondência será enviada pelo BISTP para o último domicílio declarado pelo destinatário e, quando registada, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, a correspondência tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

31 - O sigilo bancário respeitante às relações entre o BISTP e o titular e, bem assim, os dados pessoais deste serão protegidos nos termos da lei.

32 - O BISTP reserva-se o direito de propor a alteração destas Condições Gerais; a alteração considera-se aceite se o titular ou, tratando-se de uma conta coletiva, cada um dos titulares, no prazo de 15 dias a contar da receção da comunicação, a ela não se opuser.

CONTA INDIVIDUAL

O titular abaixo assinado declara:

- a) Celebrar com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe o contrato de abertura de conta a que se referem as antecedentes Condições Gerais, de que recebeu cópia que conhece e aceita na totalidade;
- b) Proceder à abertura da conta de referência nas condições ficadas neste documento;
- c) Solicitar ao Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe a adesão aos produtos/serviços existentes, tendo tomado conhecimento das respectivas Condições Gerais, que aceita na totalidade e das quais recebeu cópia.

CONTA COLECTIVA

Os titulares abaixo assinados declaram:

- a) Celebrar com o Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe o contrato de abertura de conta a que se referem as antecedentes Condições Gerais, de que recebeu cópia que conhece e aceita na totalidade;
- b) Proceder à abertura da conta de referência nas condições ficadas neste documento, designadamente de movimentação a débito, fixadas neste documento por acordo do BISTP e de todos os titulares;
- c) Solicitar ao Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe a adesão aos produtos/serviços existentes, tendo tomado conhecimento das respectivas Condições Gerais, que aceita na totalidade e das quais recebeu cópia.
- d) Autorizar que na conta de referência sejam efectuados os débitos resultantes da utilização dos mencionados produtos/serviços, incluindo eventuais saldos negativos.

Local _____ Data ____/____/____

Banco Internacional de S. Tomé e Príncipe

O Titular

Os Co -Titulares

